

Número de unidades	Cargos	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Pessoal técnico e pessoal técnico auxiliar		
a) Do quadro:		
2	Chefes de laboratório	J
1	Adjunto da secção de nutrição	J
1	Chefe dos serviços técnicos gerais	M
1	Desenhador de 1.ª classe	O
1	Conservador do Museu	Q
1	Encarregado da biblioteca	Q
8	Preparadores	R
12	Ajudantes de preparador	S
5	Catalogadores	S
b) Contratado:		
1	Encarregado da conservação do edifício	Q
2	Adjuntos do chefe dos serviços técnicos gerais	Q
1	Tradutor	Q
2	Catalogadores	S
1	Encarregado dos serviços de documentação bibliográfica e fotográfica	S
1	Operador mecanográfico	S
17	Auxiliares de laboratório	V
Pessoal de secretaria		
a) Do quadro:		
1	Chefe dos serviços administrativos	F
2	Chefes de secção	J
3	Primeiros-oficiais	L
4	Segundos-oficiais	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escriturários de 1.ª classe	S
4	Escriturários de 2.ª classe	U
2	Dactilógrafos	U
Pessoal dos serviços gerais		
a) Contratado:		
2	Motoristas	U
3	Contínuos de 1.ª classe	V
1	Guarda-portão	V
1	Serventuário de 1.ª classe	V
2	Telefonistas	X
4	Contínuos de 2.ª classe	X
6	Tratadores de animais	Y
15	Serventes	Y
b) Assalariado:		
2	Guardas de jardim	Y
3	Guardas da noite	Y

- (a) Tem direito à gratificação mensal de 600\$.
- (b) Tem direito à gratificação mensal de 400\$ cada um.
- (c) Professores ordinários com duas diuturnidades.
- (d) Professores ordinários com uma diuturnidade.
- (e) Professores ordinários sem diuturnidade.
- (f) Quando o número de segundos-assistentes for superior a 27, as unidades excedentes receberão os seus vencimentos pelas sobras das verbas destinadas aos primeiros-assistentes. O total dos primeiros e segundos-assistentes não poderá exceder 38.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 785

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem introduzidas algumas alterações no quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade da província e aumentado um lugar de director de 3.ª classe no quadro comum de Fazenda do ultramar para servir como adjunto do chefe dos referidos serviços;

Reconhecendo-se que das alterações propostas resultará uma apreciável melhoria dos serviços e um maior aproveitamento do pessoal, sem grande agravamento de encargos para o orçamento geral da província;

Atendendo a que é justo e conveniente estabelecer algumas regras para o provimento dos lugares a criar que salvaguardem a situação do pessoal que presentemente ocupa os lugares a extinguir;

Por motivo de urgência e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro comum de Fazenda do ultramar é aumentado um lugar de director de 3.ª classe, que servirá como adjunto do chefe dos serviços de Fazenda e contabilidade de Macau.

Art. 2.º No quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade de Macau são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Aumento de lugares:

- 1 de primeiro-oficial;
- 1 de segundo-oficial;
- 2 de escriturário de 1.ª classe.

b) Extinção de lugares:

- 1 de perito de contabilidade;
- 1 de chefe de fiscais de impostos;
- 1 de escriturário de 2.ª classe;
- 3 de escriturário de 3.ª classe;
- 1 de porteiro.

§ 1.º O actual recebedor de 1.ª classe do quadro especial de recebedores de Fazenda, colocado na Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, poderá transitar para o lugar de primeiro-oficial, independentemente de visto e posse.

§ 2.º Os actuais chefe de fiscais de impostos, porteiro e escriturários de 3.ª classe transitam, respectivamente, para os lugares de segundo-oficial, escriturário de 1.ª classe e escriturário de 2.ª classe, independentemente de visto e posse.

§ 3.º Os actuais escolhedores de prata, contratados, transitam para a categoria do grupo T, a que se refere o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau. — J. da Silva Cunha.